



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Rua Lisboa, S/N – Caixa Postal 15 – Jardim Bela Vista
CEP 88845-000 – Cocal do Sul – Santa Catarina
CNPJ: 95.778.502/0001-54 – IE: Isento
www.samaecocaldosul.sc.gov.br
compras@samaecocaldosul.sc.gov.br
Contato: (48) 3447-6350 / (48) 3447-0887

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2024

OBJETO: Credenciamento de empresa (s) para prestação de serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale- alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e de acordo com as condições estabelecidas nesse edital e seus anexos.

PARECER

Face a Impugnação aos termos de Edital (Credenciamento n. 07/2024), apresentada pela empresa VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., vem o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Cocal do Sul/SC, apresentar sua manifestação, nos seguintes termos:

O Impugnante questiona a legalidade do Item 8.4 do aludido Edital, sob o argumento de que, ao passo em que a exigência se restringe apenas a função de 'débito', acaba por frustrar a competitividade do certame licitatório, onde deveria ser extensivo a função 'crédito' (arranjo aberto), discorrendo maiores comentários.

Contudo, tais argumentos não merecem prosperar.

Cediço que a legislação **não exige o credenciamento de empresas que trabalhem com ambas as modalidades** de função, ao adquirir este tipo de produto. É ato discricionário do gestor público observar qual melhor forma atende sua necessidade, ou seja, tem este a prerrogativa que lhe é concedida pelo ordenamento jurídico para a prática de atos administrativos, com liberdade na escolha do que lhe for de melhor conveniência.

Reza o § 1º, do art. 174 do Decreto Federal n. 10.854/2021:

“Art. 174. O serviço de pagamento de alimentação deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, estabelecido nos



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Rua Lisboa, S/N – Caixa Postal 15 – Jardim Bela Vista
CEP 88845-000 – Cocal do Sul – Santa Catarina
CNPJ: 95.778.502/0001-54 – IE: Isento
www.samaecocaldosul.sc.gov.br
compras@samaecocaldosul.sc.gov.br
Contato: (48) 3447-6350 / (48) 3447-0887

termos do disposto no inciso I do caput do art. 6º da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, o qual observará, no mínimo, as seguintes regras:

(...)

§ 1º O arranjo de pagamento de que trata o *caput* **poderá** ser aberto ou fechado.” (Grifei)

Assim, temos que a modalidade de arranjo fechado é a que melhor atende as necessidades, pelas peculiaridades desta autarquia e de seus servidores. Deixamos, neste norte, de atender o pleito apresentado pela Impugnante.

Cocal do Sul, 11 de outubro de 2024.

Alexandre Feltrin Fernandes
OAB/SC 15.344